Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br

CNPJ 45.200.0297001-55

LEI Nº 1030, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

"Dispõe sobre permissão de uso de bem imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, abaixo identificado, para a Igreja Evangélica Petencostal Assembléia dos Santos, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.556.771/0001-58, cujas medidas e confrontações estão definidas no memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei:

"Terreno de forma irregular, medindo na frente 01,00 metro em linha reta, no alinhamento da Rua João de Barros; mais 12,73 metros em linha curva, na confluência da Rua João de Barros com a Rua Projetada; do lado direito de quem da rua João de Barros olha para o imóvel mede 25,00 metros de comprimento, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; do lado esquerdo mede 16,00 metros de comprimento, confrontado com o alinhamento da rua Projetada; finalmente nos fundos mede 10,00 metros de largura, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; encerrando assim a descrição do polígono".

Artigo 2º - A permissão de uso do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior terá por finalidade a edificação de um templo religioso, às expensas da permissionária.

Artigo 3º - A permissão de que trata esta Lei será a título gratuito.

Artigo 4º - A permissionária, em contrapartida, após a edificação do templo, deverá oferecer, no local, à comunidade lavinhense, gratuitamente, cursos profissionalizantes, sob pena de imediata revogação da permissão de uso, sem qualquer tipo de ônus para a municipalidade.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br

[illegible]0297001-55

Artigo 5° - A permissão de uso de que trata esta Lei deverá ser [illegible]zada através de Decreto, no qual constará a qualificação completa da [illegible]ária.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 22 de junho de 2004.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

[illegible]do em pasta própria e publicada no quadro de avisos no átrio da Prefeitura [illegible]pal, nesta data.

[illegible] Lucia Francisco Martins
Escrituraria